



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0074/2019

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

Processo nº 5001387.29.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
Dias.

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, quanto à internação para **videohisteroscopia cirúrgica**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Relatório serão considerados apenas os documentos médicos datados e com identidade legível do profissional emissor.
2. Em (Evento1_OUT5_página 4) há solicitação de **histeroscopia**, pela indicação de **pólipos endometriais**, feita em 04 de dezembro de 2018 pela médica [REDACTED]
[REDACTED]
3. Segundo Encaminhamento de Usuários do PAM Newton Alves Cardozo - SUS (Evento 1_OUT6, Página 1), emitido em 06 de dezembro de 2018 pela médica [REDACTED]
[REDACTED], a Autora, 42 anos, assintomática, porém com laudo de ultrassonografia evidenciando presença de margem 16,4 x 9,6 x 20,2mm sugestivo de **pólipos**. É informado ainda que a Autora deseja engravidar. Assim, foi solicitado o procedimento **videohisteroscopia cirúrgica** para exérese de pólipos **urgente**.
4. Em Evento8_EXMMFD2_página1 há descrição de laudo de ultrassonografia transvaginal, feito pela médica [REDACTED]
[REDACTED] em 29 de novembro de 2018, que descreve "endométrio trilaminar medindo 10,5mm de espessura apresentando imagem hiperecogênica de permeio, medindo 16,4 x 9,6 x 20,2 mm", podendo corresponder a **pólipos** e sugere-se correlação com **histeroscopia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

- I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. Pólipos endometriais são, por definição, projeções localizadas do tecido endometrial, onde se observa uma distribuição irregular das glândulas endometriais, estroma hipercelular denso e vasos sanguíneos com paredes espessadas, recobertas por epitélio pseudoestratificado ativo ou, na pós-menopausa, por epitélio plano e inativo. A prevalência dos pólipos endometriais varia de 7,8 a 34%, em mulheres com sangramento uterino anormal, sendo mais comuns em mulheres na peri e pós-menopausa¹. Os pólipos endometriais são lesões benignas, com baixo potencial de malignização. No período reprodutivo seu diagnóstico é obtido nas pacientes sintomáticas, com sangramento uterino anormal ou infertilidade. Seu diagnóstico definitivo é realizado pelo exame histológico com amostra obtida de maneira mais eficiente por biópsia dirigida por meio da histeroscopia, assim como seu tratamento mais efetivo é a ressecção histeroscópica².

2. O aumento da espessura endometrial pode ser causado por **pólipos endometriais**, hiperplasia endometrial ou, até mesmo, carcinoma de endométrio³.

DO PLEITO

1. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve⁴.
2. A **videohisteroscopia cirúrgica** é o procedimento cirúrgico de menor morbidade e mortalidade para o tratamento de patologia benigna intra-uterina. Na histeroscopia cirúrgica, há dois grupos: em consultório, para os procedimentos mais simples, e a ressectoscopia para as situações mais complexas. A **videohisteroscopia** tem

¹ PAIVA, L. C.; JUNIOR, A. A.; NETO, A. M. P. Conduta atual em pólipos endometriais. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v. 35, n. 4, p. 143-145. 2013. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v35n4/a01v35n4.pdf>>. Acesso em: 28 jan 2019.

² NOGUEIRA, A. A. Pólipos endometriais. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v. 27, n.5, p. 289-292. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v27n5/25646.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

³ YELA,D.A.et.al.Comparação do ultrassom transvaginal e da histeroscopia ambulatorial no diagnóstico das doenças endometriais em mulheres menopausadas. Rev Assoc Med Bras 2009; 55(5): 553-6. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n5/18.pdf>>.Acesso em: 28 jan. 2019.

⁴ SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Scielo. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 28 jan.2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

aplicações diagnóstica e terapêutica uma vez que confirma a existência e localização de uma lesão e pode, através da biópsia excisional, promover a retirada da mesma lesão⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Os **pólips endometriais** são frequentemente benignos, mas podem apresentar alterações histológicas pré-malignas e malignas. Para decidir a melhor conduta a ser tomada na presença de pólipos endometriais deve-se considerar a necessidade de excluir malignidade, a presença de sangramento ou se existe infertilidade⁶.
2. No período reprodutivo o diagnóstico dos pólipos endometriais é obtido nas pacientes sintomáticas, com sangramento uterino anormal ou infertilidade. Na pós-menopausa em sua maioria são assintomáticos, podendo estar associados a sangramento anormal em torno de um terço dos casos. São mais freqüentes na pós-menopausa e os fatores de risco para câncer de endométrio não têm sido associados da mesma maneira, como de risco para pólipos endometriais, embora sejam hormônio-dependentes, como nas pacientes usuárias do tamoxifeno, por exemplo. Seu diagnóstico definitivo é realizado pelo exame histológico com amostra obtida de maneira mais eficiente por biópsia dirigida por meio da histeroscopia, assim como seu tratamento mais efetivo é a ressecção histeroscópica⁷.
3. Desta forma, informa-se que a **internação para videohisteroscopia cirúrgica está indicada**, devido ao quadro clínico que acomete a Autora - **pólio endometrial**, citado em documentos médicos (Evento1_OUT5_página 4; Evento 1, OUT6, Página 1 e Evento8_EXMMED2_página1). Além disso, o mesmo **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **histeroscopia cirúrgica sob o código de procedimento: 02.09.03.001-1.**
4. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela **Portaria GM/MS nº 1.559/2008**, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
5. Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Rio de Janeiro conta com algumas instituições federais cadastradas para o Serviço de Endoscopia – Classificação: Aparelho Ginecológico e Serviço Especializado: Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopato. Classificação: Exames Anatomopatológicos⁹ (**ANEXO I**).

⁵ Federação das Sociedades Portuguesas de Obstetrícia e Ginecologia. FRADIQUE, A. Histeroscopia cirúrgica. Disponível em: <http://www.fspog.com/fotos/editor2/cap_49.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2019.

⁶ Scielo. PAIVA, L. C. Et al. Conduta Atual em Pólipos Endometriais. Revista Brasileira Ginecologia Obstétrica. 2013; 35(4):143-5. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v35n4/a01v35n4.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

⁷ NOGUEIRA, A. A. Pólips endometriais. Rev Bras Ginecol Obstet. 2005; 27(5): 289-92. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf%0D/rbgo/v27n5/25646.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado: Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopato. Classificação: Exames Anatomopatológicos. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=120&VListar=1&VEstado=33&VMun=3304&55&VComp=00&VTerc=00&VServico=120&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 28 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

6. Destaca-se que a Autora está sendo acompanhada por uma Unidade Básica de Saúde pertencente ao SUS, a saber, o PAM Newton Alves Cardozo (Evento 1, OUT6, Página 1). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida Unidade providenciar o encaminhamento da Autora para uma unidade de saúde apta em atendê-la.
7. Por fim, salienta-se que o fornecimento de informações acerca de **menor custo e disponibilização do insumo em estoque não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

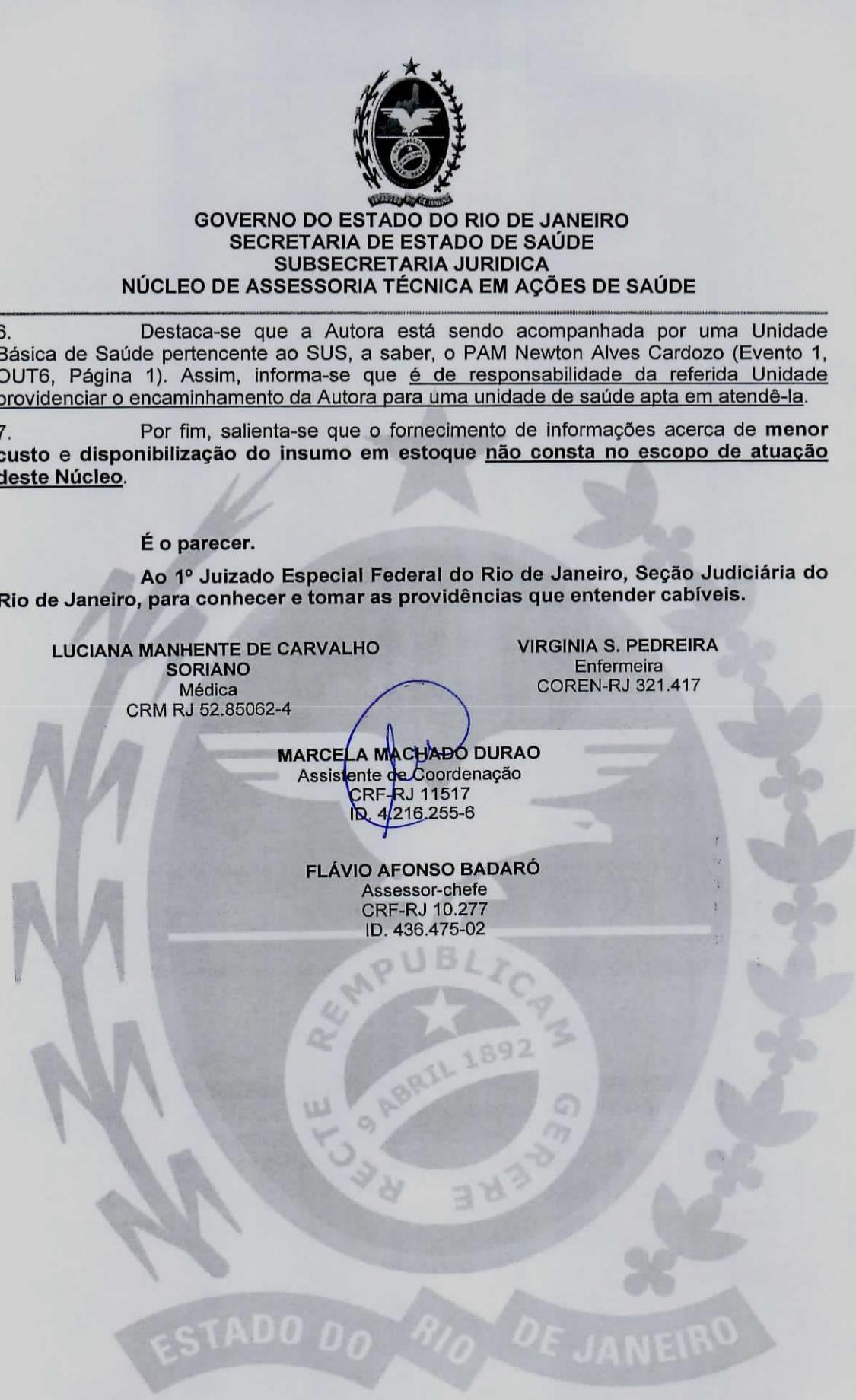
Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica
CRM RJ 52.85062-4

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde
CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: TODOS
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVICO DE ENDOSCOPIA
Classificação: DO APARELHO GINECOLOGICO

Atendimento

Ambulatorial	Hospitalar
<input type="checkbox"/> SUS <input checked="" type="checkbox"/> Não SUS	<input type="checkbox"/> SUS <input checked="" type="checkbox"/> Não SUS

Existem 38 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Manhãndora	Município
2798562	HGNI	29138278002008	29138278000705	NOVA IGUAU
2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO		29138344000143	PETROPOLIS
2297795	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	32190092000378		TERESOPOLIS
2294923	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	60922168002553	60922168000186	TRES RIOS
2282384	HOSPITAL DE PRAIA BRAVA	02993385000160		ANGRA DOS REIS
2298217	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	28947885000230	28947885000150	CAMPOS DOS GOYTACAZES
2292084	HOSPITAL DR LUIZ PALMIER	28636579002065	28636579000950	SAO GONCALO
2260968	HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA	28503308000179		ANGRA DOS REIS
2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	28964252000230		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2292912	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	32354011001219		VALENCA
2269284	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAII	00394544020100		RIO DE JANEIRO
2267187	HOSPITAL FLAVIO LEAL	31424245000170		PIRAI
5307864	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	01612355000285	01612355000102	PORTO REAL
2266733	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	36487759000198	29131075000193	MARICA
5303394	HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER	22605045000122	36475879000175	CABO FRIO
53069134	HOSPITAL MUNICIPAL DRA NELMA MONTEIRO DA SILVA		39223581000166	RIO DAS OSTRAS
2288893	HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI		29178233000160	RESENDE
2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS		36292605000140	QUISSAMA
2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIADEDE	31080468000157		PARAJA DO SUL
22697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	29698069000183		MACAE
2292386	HOSPITAL SAO JOSE	60922168001077		TERESOPOLIS
2696340	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	28812576000334	28812576000172	BOM JESUS DO ITABAPACA
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000378	28523215000106	NITEROI
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107	RIO DE JANEIRO
2708253	IFRIO FIOCRUZ		33781055000135	RIO DE JANEIRO
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESO	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372		RIO DE JANEIRO
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2269989	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182		RIO DE JANEIRO
2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	28683712000171		BARRA MANSA
2287282	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191		CAMPOS DOS GOYTACAZES
6518593	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELENAIBA STUDART	42498717010622	42498717000155	SAO JOAO DE MERITI
0012521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	42498717000660	42498717000155	NITEROI
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102	RIO DE JANEIRO
2287259	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	28961084000149		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2269763	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157	RIO DE JANEIRO
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116	RIO DE JANEIRO